



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  

---

**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE REFERENTE À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO, COM ABORDAGEM QUALITATIVA – NO PERÍODO DE 2016 E 2017.**

**Membros da equipe de auditoria**

Elaine Jacob dos Santos Adachi (Coordenador) - Auditor Público Externo

Arnaldo Rondon Neto - Auditor Público Externo

**Cuiabá-MT, maio de 2018.**





1 INTRODUÇÃO .....	5
1.1 Deliberação que originou o trabalho .....	5
1.2 Visão geral do objeto .....	6
1.2.1. Identificação dos Objetos da Auditoria .....	6
1.2.2 Legislação Básica .....	8
1.2.3. Levantamento de Informações .....	10
1.3 Objetivo e questões de auditoria .....	11
1.4 Metodologia utilizada .....	12
1.5 Limitações de auditoria.....	13
1.6 Volume de recursos fiscalizados .....	14
1.7 Benefícios estimados da fiscalização.....	14
2 ACHADOS DE AUDITORIA .....	14
2.1 Achado nº 1 – Ausência de disponibilização de equipamentos de segurança obrigatórios nos veículos coletores conforme estabelecido em normas e na Metodologia de Trabalho. ....	14
2.1.1 Classificação da irregularidade .....	14
2.1.2 Situação encontrada .....	15
2.1.3 Objetos .....	16
2.1.4 Critérios de auditoria .....	16
2.1.5 Evidências.....	16
2.1.6 Causas.....	16
2.1.7 Efeitos reais e potenciais.....	17
2.1.8 Responsável .....	17
2.1.8.1 Qualificação .....	17
2.1.8.2 Conduta.....	17
2.1.8.3 Nexo de causalidade .....	18
2.1.9. Esclarecimentos dos responsáveis .....	18
2.1.10. Conclusão da equipe de auditoria .....	20
2.1.11. Propostas de encaminhamento de mérito .....	20
3 RESPOSTAS AS DEMAIS QUESTÕES DE AUDITORIA .....	20
4 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS.....	36
4.1 Quantidade de resíduos sólidos coletados.....	37
4.2 Mecanismo de Pagamento .....	38
4.3 Mecanismo de Pesagem.....	40
4.4 Execução e qualidade da coleta de RSU.....	43
4.5 Lixo e entulhos acumulados em terrenos baldios .....	47
5 - ANÁLISE DAS MEDIDAS SUGERIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR.....	51
5.1 Medidas sugeridas decorrentes do resultado da avaliação dos indicadores de desempenho relacionados à coleta de resíduos, demonstrados na questão 2, para melhoria na qualidade dos serviços de coleta de resíduos .....	51
5.2 Medidas sugeridas decorrentes do resultado da avaliação dos indicadores de desempenho relacionados à coleta de resíduos, demonstrados na questão 2, para melhoria na qualidade dos serviços de coleta de resíduos .....	52
5.3 Medidas sugeridas decorrentes da ausência de manutenção de vias públicas, cujo impacto impossibilita/dificulta a	





coleta de resíduos sólidos domiciliares em determinadas regiões do município. ....	53
5.4 Medidas sugeridas decorrentes da situação de descarte de lixo e entulhos encontrada durante as visitas nos bairros Portal da Amazônia e Jardim Imperador .....	55
6 CONCLUSÃO .....	57
7 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	57





## **Siglas e Abreviaturas**

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

PPA – Plano Plurianual

ABRELP – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e de Resíduos Especiais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico

PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

RSU – Resíduos Sólidos Urbanos

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR – Norma Brasileira aprovada pela ABNT

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

ANP – Agência Nacional de Petróleo

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PEV – Pontos de Entrega Voluntária





<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>26914-0/2017</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.507.548/0001-10</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>LUCIMAR SACRE DE CAMPOS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE DE LIMA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI ARNALDO RONDON NETO</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Deliberação que originou o trabalho

Por meio da Ordem de Serviço nº 011156/2017, de 04/09/2017, e do Ofício nº 159/2017/TCE-MT/1ª SECEX, de 01/09/2017 (documento digital nº 316561/2017 – fls. 1 a 3) foi designada a equipe composta pelos senhores Arnaldo Rondon e Elaine Jacob dos Santos Adachi, ocupantes do cargo de Auditor Público Externo, para realizar auditoria sobre os atos de gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Várzea Grande relacionados à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município, atualmente efetuada por intermédio da terceirização de prestação de serviços públicos pela empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. por meio da formalização do Contrato nº 73/2014, cuja definição do escopo deriva do critério de relevância e materialidade, conforme disposto na Resolução Normativa nº 15/2016 TCE/MT.





## **1.2 Visão geral do objeto**

### **1.2.1. Identificação dos Objetos da Auditoria**

Selecionou-se como objeto de auditoria despesas que constam da Ação 2189 – Manutenção da Coleta de Lixo, cuja previsão orçamentária é de R\$ 7.911,587,00, conforme demonstra-se na LOA referente ao exercício de 2017, à fl. 244 e 340 Doc. autos digitais nº 319571/2017. Essa Ação pertence ao Programa 0031 – Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos, com previsão de despesa de R\$ 14.711.587,00, representando 37,22% da despesa total da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para o exercício de 2017.

O tratamento dos resíduos sólidos no município - coleta de resíduos domiciliares e manejos de resíduos sólidos – é executado por meio do Contrato nº 073/2014 formalizado entre a prefeitura e a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. O valor atual deste contrato é de R\$ 12.514.381,53, com vigência a partir de 16/09/2017, sendo de R\$ 10.365.466,98 o valor original.

O Contrato nº 73/2014 decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2014, e está relacionado ao Lote 1 deste procedimento licitatório:

- a) Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar);
- b) Operação de destino final – vazadouro;
- c) Recuperação da área degradada.

O presente relatório avalia as despesas com prestação de serviços contidos nos itens “a” e “b” do Lote 1 do Pregão 29/2014, relacionadas às etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, sendo que para a avaliação do item “c” - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos - faz-se necessário conhecimento específico na área de engenharia.

Esclarece-se que a atividade executada pela empresa é remunerada por volume coletado de resíduos.





Demonstra-se na tabela abaixo os acréscimos de valores decorrentes dos Termos Aditivos discriminados conforme os itens dos lotes.

**Tabela 1 – Contrato nº 073/14 e seus Termos Aditivos**

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR CONTRATUAL (ton.)	VALOR 2º T.A (ton.)	VALOR 3º T.A (ton.)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição.	138,4953	151,640	161,4439
1	Operação do destino final	41,5951	45,540	48,4874

Fonte: Contrato nº 73/2014 e Termos Aditivos, fls. 63 a 101 Doc. autos digitais nº 316979/17.

Obs.: Datas da formalização dos Termos Aditivos: 2º T.A em 13/04/2016; 3º T.A em 16/09/2016 – às fls. 90 a 101 do documento, respectivamente.

Observa-se que a tendência mundial é a de se reduzir ao máximo a geração de resíduos que vão para os aterros sanitários, em observância à recomendação aos “3 Rs” – reduzir, reutilizar e reciclar, considerados princípios da sustentabilidade.

Ressalta-se, no entanto, que no município de Várzea Grande não há Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, conforme recomendação da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), necessário em vista da crescente quantidade diária coletada de lixo domiciliar nos municípios brasileiros.

De acordo com dados da 10ª edição do “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil”, publicado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e de Resíduos Especiais (Abrelp), de 2014, a geração de lixo no Brasil avançou 5 (cinco) vezes mais em relação ao crescimento populacional entre os anos de 2010 e 2014, numa proporção de 29% para 6%, respectivamente. As consequências, dessa forma, são custos cada vez mais altos para coleta e tratamento do lixo, bem como dificuldade para se encontrar áreas disponíveis para a disposição final. Os dados estão disponíveis em [www.abrelp.org.br](http://www.abrelp.org.br).

Conforme pesquisa de âmbito nacional realizada em 2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE (disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=245351>) o orçamento destinado aos serviços de limpeza pode atingir até 20% do orçamento do município. Dessa





forma, investimentos em programas de coleta seletiva podem contribuir consideravelmente para a diminuição da quantidade de resíduos e, por conseguinte, para o aumento da vida útil do aterro sanitário. Esclarece-se que no município de Várzea Grande o orçamento destinado ao programa coleta e manutenção de resíduos sólidos, no valor R\$ 14.711.587,00, refere-se à 3,5% do total do orçamento com despesas correntes, no montante de R\$ 419.230.917,63, conforme consta à fls. 244 e 295 Doc. autos digitais nº 319571/2017, respectivamente.

Dessa forma, serão também analisados neste relatório aspectos gerenciais e normativos adotados para a efetiva implantação de programa de coleta seletiva de resíduos sólidos pela Prefeitura de Várzea Grande.

### **1.2.2 Legislação Básica**

As atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana tem como base a Lei nº 12.305 de 02/08/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre diretrizes para gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e a Lei da Política de Saneamento Básico do município, por sua vez, foram formalizadas em 05/10/17 e publicadas em 19/10/17, conforme demonstra-se às fls. 82 e 198 Doc. autos digitais nº 319571/2017, respectivamente, estando dentro do prazo de prorrogação estabelecido no Decreto nº 8.629/2015, informação obtida por meio do Portal Federativo [www.portalfederativo.gov.br](http://www.portalfederativo.gov.br).

Esclarece-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico é exigência da Lei Federal nº 11.445/2007, que no art. 2º do capítulo 1 estabelece os seguintes princípios fundamentais: da universalização do acesso; integralidade; abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; eficiência e sustentabilidade econômica; transparência das ações; controle social; segurança, qualidade, regularidade e integração.





O Plano de Saneamento Básico foi elaborado contemplando os itens abaixo, de acordo com o art. 25 do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/2007, conforme demonstrado às fls. 85 a 185 Doc. autos digitais nº 319571/2017:

- Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida;
- Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização;
- Programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas;
- Ações para emergências e contingências;
- Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Outrossim, o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá atentar-se para as diretrizes das legislações abaixo descritas:

#### Legislação Federal

- 1) Art. 225 da Constitucional Federal de 1988;
- 2) Lei nº 6.938/1981 – cria a Política Nacional do Meio Ambiente;
- 3) Lei nº 9.433/1997 – institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- 4) Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidades – estabelece normas para o equilíbrio ambiental;
- 5) Lei nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico – prescreve as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- 6) Decreto nº 7.217/2010 – regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

#### Legislação Estadual:

- 1) Lei nº 7.862/2002 – Institui Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- 2) Lei Complementar 232 de 21/12/2005 – altera o Código Estadual de Meio Ambiente.

#### Legislação Municipal:





- 1) Lei nº 4.287/2017- dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico;
- 2) Lei nº 4.286/2017- institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.

A Lei Complementar nº 4.083/2015, por sua vez, dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Várzea Grande, estabelecendo em seu art. 43 as seguintes atribuições à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana no que se refere à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos:

Art. 43. À Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana compete planejar, manter, fiscalizar, controlar e executar, por administração direta ou indiretamente, via prestação de serviços de terceiros, os serviços urbanos relativos a limpeza, coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, conservação e iluminação dos espaços, logradouros e vias públicas do município e dos cemitérios públicos municipais(...).

### **1.2.3. Levantamento de Informações**

Para o levantamento e o tratamento das informações necessárias à construção da visão geral do objeto fiscalizado foram realizadas as seguintes atividades:

1. Requisição da Legislação que rege a unidade gestora;
2. Requisição de normas aplicáveis à atividade fim do órgão - Plano de Saneamento Básico do Município e Política Nacional de Resíduos Sólidos;
3. Requisição do Relatório de Auditoria sobre as atividades da Secretaria de Serviços Urbanos relacionadas ao processo de coleta de resíduos sólidos, emitido pelo Controle Interno do Município de Várzea Grande relacionado ao contrato firmado com a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda.;
4. Consulta ao Sistema Aplic - TCE/MT para levantamento e análise orçamentária referente dos programas da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
5. Consulta ao Portal da Transparência do município de Várzea Grande e a sites de notícias do município;
6. Consulta ao sistema Control-P sobre Comunicações de Irregularidades, Denúncias; Representações de Natureza Interna e Representações de Natureza Externa referentes à Prefeitura Municipal de Várzea Grande relativas aos exercícios de 2016 e 2017;





7. Documentos coletados in loco por meio de visita exploratória na Prefeitura Municipal de Várzea Grande e na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Mato Grosso;
8. Análise do Contrato nº 73/2014 e documentos relacionados (Termo de Referência; termos aditivos, propostas de preços enviadas no procedimento Pregão Presença nº 29/2014; Projeto Básico)

### **1.3 Objetivo e questões de auditoria**

A presente análise verifica a conformidade na execução do Contrato nº 73/2014 de prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares pela empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. no município de Várzea Grande, conforme estabelecido no Termo de Referência do objeto e no Plano de Trabalho, com o objetivo de analisar os custos e a qualidade dos serviços prestados nos exercícios de 2016 e 2017.

Para verificação, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

- Q1.** O contrato contém todas as cláusulas essenciais e necessárias, define com precisão o objeto conforme licitado e estabelece o prazo de duração de acordo com a legislação?
- Q2.** O contrato é executado conforme os requisitos definidos no instrumento contratual e/ou nos Termos Aditivos?
- Q3.** Foi designado pela Administração representante para realização de fiscalização e acompanhamento do contrato demonstrando que a execução deste foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?
- Q4.** O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação, o instrumento contratual ou os Termos Aditivos?
- Q5.** Houve reajustamento de preços durante a execução do contrato?
- Q6.** Existe sobrepreço ou superfaturamento nos serviços contratados pela administração?
- Q7.** A balança utilizada na medição da pesagem dos RSU está corretamente aferida?
- Q8.** O Plano de Saneamento Básico do município contempla programas e ações a serem





desenvolvidas na área de coleta de resíduos sólidos domiciliares, como a questão da coleta seletiva de resíduos sólidos?

#### **1.4 Metodologia utilizada**

A metodologia aplicada para verificação das questões de auditoria 01 a 07 foram:

- Verificação, por meio de análise documental, da existência de cláusulas essenciais do Contrato nº 73/2014; da clareza na definição do objeto, de acordo com o disposto no Termo de Referência do Pregão nº 29/2014; e da conformidade entre os Termos Aditivos de prazo e de reajuste de preços conforme o estabelecido nos artigos 55 e 57 da Lei 8.666/1993;
- Verificação, por meio de análise documental; de inspeção física; de aplicação de questionário; e de circularização junto à Ouvidoria do Município, da execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares conforme estabelecido no contrato e no Plano de Trabalho;
- Verificação, por meio de análise documental e entrevista, sobre a efetiva fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e sobre a comunicação de falhas de natureza grave nos relatórios do fiscal de contrato;
- Verificação por meio de análise documental e de observação da atividade operacional de pesagem e concomitante registro da quantidade de resíduos coletados para o adequado pagamento correspondente;
- Verificação, por meio de análise documental, dos pagamentos ao credor acerca da regularização fiscal-previdenciária do contratado; da cobertura contratual para pagamento; e de antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços;
- Verificação, por meio de análise documental, dos Termos Aditivos para revisão das cláusulas financeiras que justificam o reequilíbrio econômico-





financeiro do contrato; e da compatibilidade da prorrogação conforme o estabelecido em edital e contrato;

- Verificação, por meio de observação direta, da prestação do serviço de coleta de RSU nos bairros do município de Várzea Grande.

### **1.5 Limitações de auditoria**

Houve limitação temporal e circunstancial na aplicação de questionário para avaliação da qualidade da prestação de serviços de coleta de resíduos à população de Várzea Grande.

Em vista do limite temporal para aplicação de questionário a uma amostra representativa da população, optou-se pelo envio dos questionários aos representantes de bairros para avaliação de suas respectivas regiões.

Solicitou-se à prefeitura de Várzea Grande que enviasse a lista dos representantes de bairros, demonstrada à fl. 4 Doc. autos digitais nº 316561/2017. No entanto, o cadastro contendo os contatos telefônicos estava desatualizado e as tentativas de contato com os representantes não restaram efetivas.

Dessa forma, a equipe solicitou ao Presidente da Associação de Bairros de Várzea Grande, vereador Cleiton Ferrinho, que promovesse um encontro com os representantes, tendo este informado que o próximo evento da associação estava agendado apenas para o mês de dezembro e que ele também não conseguiria promover um evento.

Dessa forma, a equipe propôs que os questionários fossem deixados no gabinete do vereador, dependendo da procura voluntária dos próprios representantes à Associação de Bairros ou ao gabinete do vereador.

Em decorrência deste fato, restou prejudicada a pesquisa, a qual limitou-se a apenas a vinte representantes de bairros, num total de cento e dezoito bairros, como demonstrado às fls.8 a 46 Doc. autos digitais nº 316561/2017.





## **1.6 Volume de recursos fiscalizados**

No exercício de 2017 o volume de recursos fiscalizados com a prestação de manutenção de coleta de resíduos sólidos no período de janeiro a julho corresponde a R\$ 5.530.886,56 (cinco milhões quinhentos e trinta mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), já constando nesse total a retenção dos tributos.

## **1.7 Benefícios estimados da fiscalização**

Estima-se com a presente auditoria a obtenção de benefícios de natureza financeira e social a partir da adoção de medidas - como a implantação de plano efetivo de coleta seletiva de resíduos sólidos pela prefeitura - que objetivem a diminuição de resíduos sólidos recicláveis coletados conjuntamente com resíduos domiciliares, em vista de que o volume é igualmente pesado e remunerado à empresa com recursos públicos, sendo que logo após seu descarte no aterro sanitário são recolhidos pelos catadores, que laboram diariamente no aterro sanitário do município.

## **2 ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 Achado nº 1 – Ausência de disponibilização de equipamentos de segurança obrigatórios nos veículos coletores conforme estabelecido em normas e na Metodologia de Trabalho.**

#### **2.1.1 Classificação da irregularidade**

**HB 06. Contrato. Grave\_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)

**HB 15. Contrato. Grave\_15.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





## 2.1.2 Situação encontrada

Foi realizada inspeção nos veículos listados a seguir e constatada a ausência dos seguintes equipamentos obrigatórios assinalados no quadro abaixo, conforme comprova-se às fls. 29 a 36 Doc. autos digitais nº 316804/2017 TCE/MT:

**Tabela 2 – Check-list dos equipamentos de segurança**

Identificação dos Veículos	Equipamentos de Segurança – Veículos Coletores						
	Jogo de cones para sinalização	Duas lanternas traseiras suplementares	Extintor de incêndio extra com capacidade de 10 KG	Buzina intermitente acionada quando engatada a marcha a ré do veículo coletor	Lanterna pisca pisca giratória para coleta noturna em vias de grande circulação	Pá	Vassoura
OYS 9820	X		X				
PEM 8350	X		X	X	X	X	X
OYS 9910	X	X	X	X	X		X
PEM 8240	X		X			X	X
OYS 9460	X		X		X	X	X
OYS 9310	X		X			X	X
OYS 9400	X	X (possui 1)	X	X			X
OYS9290	X				X		

Observa-se que a frota da empresa conta com 13 (treze) veículos, sendo 3 (três) caminhões reserva e que foram inspecionados 8 (oito) veículos coletores dentro do aterro sanitário do município, após o procedimento de pesagem.

Esclarece-se que os demais itens foram identificados nos veículos coletores como: estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante; dispositivo traseiro para os coletores segurarem; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados.





### 2.1.3 Objetos

Os objetos analisados para esse achado foram 8 (oito) caminhões com compactadores de resíduos sólidos utilizados para a coleta de resíduos domiciliares em Várzea Grande.

### 2.1.4 Critérios de auditoria

1. NBR 12.980/1993 Item 3.61 ABNT – estabelece os equipamentos de segurança para veículos coletores. (fl. 39 Doc.autos digitais nº 316807/2017).
2. Metodologia de Trabalho/ Item 2.1.2 (especificação dos equipamentos) documento encaminhado pela empresa Locar Saneamento Ambiental à prefeitura de Várzea Grande. (fl. 15 Doc. autos digitais nº 316820/2017)
3. Lei 8.666/93 – artigo 66.

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 2.1.5 Evidências

Verificação in loco dos veículos compactadores no aterro sanitário de Várzea Grande no dia 20/10/17, com aplicação de questionário aos motoristas acerca dos equipamentos de segurança obrigatórios para os veículos coletores, conforme demonstrase às fls. 4 a 46 Doc. autos digitais nº 316561/2017.

### 2.1.6 Causas

Não disponibilização de vários equipamentos de segurança nos veículos coletores, os quais não foram efetivamente fiscalizados.





### **2.1.7 Efeitos reais e potenciais**

Tem-se como efeito potencial a suscetibilidade à ocorrência de acidentes de trânsito e de acidentes de trabalho, podendo acarretar à municipalidade ônus decorrente da solidariedade em ações judiciais por ausência efetiva de fiscalização.

### **2.1.8 Responsável**

1. Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda.
2. Sr. Eder Roberto Taques – Fiscal do contrato e Coordenador da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

#### **2.1.8.1 Qualificação**

1. Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda.
2. Sr. Eder Roberto Taques

#### **2.1.8.2 Conduta**

1. Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. - Descumprimento do item 3.61 da NBR 12.980/1993 e do item 2.1.2 da Metodologia de Trabalho encaminhada à prefeitura quanto à disposição de equipamentos de segurança nos veículos coletores.
2. Eder Roberto Taques - Ausência de fiscalização efetiva do cumprimento de requisitos relacionados à disposição de equipamentos de segurança obrigatórios nos veículos coletores, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho e em normas técnicas, e conforme estabelecido nos itens 18.1 e 18.2 do contrato – Da Gerência e da Fiscalização





do Contrato.

### **2.1.8.3 Nexo de causalidade**

1. Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda - O descumprimento de norma que exige a disponibilidade de equipamentos de segurança nos veículos coletores prejudica a segurança no trânsito e a prevenção de acidentes de trabalho.
2. Eder Roberto Taques – A omissão na fiscalização permite que a atividade de coleta de resíduos no município prossiga sem que a empresa disponibilize todos os itens de segurança necessários aos veículos coletores e conseqüentemente à melhoria da segurança de trânsito e a prevenção de acidentes de trabalho.

### **2.1.9. Esclarecimentos dos responsáveis**

Os responsáveis pela irregularidade apresentaram suas alegações de defesa de maneira individualizada por meio dos seguintes documentos: Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda (documento digital nº 58621-2018) e Eder Roberto Taques (documento digital nº 22618-2018).

#### Alegações da Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda

A defesa apresenta uma tabela com justificativas para cada item da norma que foi mencionado no relatório técnico preliminar:

a) jogo de cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão – Informa que todos os cones foram adquiridos e que providenciaram a confecção dos suportes para colocá-los em todos os caminhões da frota. Prazo para conclusão: 30 dias.





Sobre as bandeirolas, informa que não são obrigatórias de acordo com o Código Nacional de Trânsito e cita que o pisca-pisca é item de série em todos os veículos.

b) duas lanternas suplementares – Informa que o Código Nacional de Trânsito, em seu artigo 230, inciso XIII, estabelece a proibição para “trafegar com sistema de iluminação e de sinalização alterado”.

Comunica, também, que a iluminação das áreas de coleta é de responsabilidade da Prefeitura que sempre é informada quando da existência de locais com baixa iluminação.

c) estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante – Apenas informa ser item padrão.

d) dispositivo traseiro para os coletores de lixo se segurarem - Apenas informa ser item padrão.

e) extintor de incêndio extra com capacidade para 10kg – Cita que os suportes para extintor estão confeccionados e que os extintores foram adquiridos com prazo de 30 dias para conclusão.

f) botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados - Apenas informa ser item padrão.

g) buzina intermitente acionada quando engatada a marcha a ré do veículo coletor - Apenas informa ser item padrão.

h) lanterna pisca-pisca giratória para a coleta noturna em vias de grande circulação - Apenas informa ser item padrão.

#### Alegações do Sr. Eder Roberto Taques

A defesa alega que foi emitido notificação a empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos sólidos para que fosse regularizado a situação, concernente a falta de equipamentos apontada, com um prazo máximo de 72 horas.





### 2.1.10. Conclusão da equipe de auditoria

Os argumentos e documentos apresentados pelos responsáveis são suficientes para sanar o apontamento, tendo em vista que foram adotadas as providências necessárias para adquirir os equipamentos que estavam ausentes nos caminhões inspecionados – cones de sinalização e extintores de incêndio.

### 2.1.11. Propostas de encaminhamento de mérito

Sanam-se as irregularidades do item 2.1.1, com a inclusão de sugestão a prefeitura municipal para que efetue fiscalizações periódicas de modo que os equipamentos de segurança nos veículos coletores mantenham-se adequados, a fim de evitar a suscetibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e de acidentes de trabalho.

## 3 RESPOSTAS AS DEMAIS QUESTÕES DE AUDITORIA

Apresenta-se a seguir as constatações da equipe de auditoria a respeito das demais questões de auditoria, cujo objetivo é fornecer maiores informações acerca de outros aspectos da gestão da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana na área de coleta de resíduos sólidos.

**Q2** - O contrato é executado conforme os requisitos definidos no instrumento contratual e/ou nos Termos Aditivos?

De acordo com o item Dimensionamento dos Equipamentos do Termo de Referência do edital de licitação, Pregão nº 29/2014, à fl. 10 Doc. autos digitais nº 316979/2017, a empresa Locar disponibiliza a quantidade mínima estabelecida no referido TR de 10 (dez) veículos, que realizam diariamente a coleta dos resíduos e mais 3 (três)





veículos reserva, estando de acordo com a dimensão exigida, de 15 m<sup>3</sup> de capacidade, conforme demonstra-se na relação de veículos, à fl. 219 do documento supracitado.

A metodologia de Trabalho estabelece que deverá ser disponibilizada a quantidade de 9 (nove) caminhões no período diurno e 6 (seis) no período noturno.

Quanto ao ano de fabricação a empresa dispõem de 3 (três) veículos ano de fabricação 2011 e 10 veículos ano de fabricação 2014, sendo exigido no TR ano de fabricação a partir de 2011.

As rotas foram descritas na Metodologia de Trabalho efetuada pela empresa e são divididas em setores, podendo cada setor abranger um ou mais bairros, como também um bairro estar contido em mais de um setor, a depender da quantidade de ruas. Os setores abrangem o município até sua área limítrofe e atendem a totalidade dos bairros, estando descritos a abaixo:

**Setores diurnos** – Alternada Par (2<sup>a</sup>; 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup>) - SCPD (8/10/11/12/13/14)  
Alternada Ímpar (3<sup>a</sup>; 5<sup>a</sup> e sáb) SCID (8/10/11/12/13/14)

**Setores Alternados (A; B; C)**

A (2<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>) SCAD (09/15/16)

B (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup>) SCDB (09/15/16)

C (4<sup>a</sup> e sáb) SCCD (09/15/16)

**Setores Noturnos** – Alternada Par (2<sup>a</sup>; 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup>) - SCPN (01/02/03/04/05/06)

Alternada Ímpar (3<sup>a</sup>; 5<sup>a</sup> e sáb) SCIN (01/02/03/04/05/06)

A empresa esclarece que faz coleta em determinadas regiões apenas uma vez na semana, em vista da distância e dos poucos domicílios, conforme comprova-se nas imagens registradas pelo sistema de georreferenciamento Google Earth.

O sistema de georreferenciamento dos serviços de coleta é efetuado por um sistema próprio denominado Protecstat, o qual demonstra se as rotas estão sendo adequadamente percorridas pelos veículos.

Informam também que várias rotas são de difícil acesso em decorrência da

U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





ausência de manutenção das vias públicas pela prefeitura, como ocorre nos bairros Icaraí, Glória e Mapim, acarretando o aumento dos custos da empresa e, na análise da equipe de auditoria, influenciando na qualidade da prestação dos serviços à população, tendo em vista de que os caminhões não conseguem entrar em muitas ruas, tendo de ser disponibilizados contêineres, funcionando dessa forma como ponto de transbordo.

Quanto à mão de obra utilizada a empresa se utiliza da quantidade mínima por veículo coletor, estando cada equipe formada por 1 motorista e 3 coletores, conforme descreve na sua Metodologia de Trabalho, à fl. 17 Doc. autos digitais nº 316820/2017.

A equipe de auditoria utilizou-se de determinados indicadores de desempenho para avaliar a qualidade da execução contratual por meio das informações obtidas por meio dos documentos enviados pela empresa contratada e pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Os indicadores de desempenho avaliados foram estabelecidos no Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana do Tribunal de Contas dos municípios de Goiás - versão maio/2016, com base na Auditoria Operacional realizada no Programa de Coleta de Lixo Domiciliar do Tribunal de Contas do município do Rio de Janeiro em 2006, como demonstrado às fls. 126 e 127 Doc. autos digitais nº 316979/2017.

A tabela a seguir apresenta indicadores de desempenho ligados à coleta domiciliar de lixo que podem ser utilizados como referência nos casos em que não se dispuser de outros dados:

**Tabela 3 – Indicadores de desempenho relacionados à coleta domiciliar de lixo**

	FÓRMULA	FINALIDADE	PARÂMETRO	OCORRÊNCIA EM VÁRZEA GRANDE
1	$\frac{\text{População total (hab)}}{\text{N}^\circ \text{ de gari}}$	Permite avaliar se a quantidade de gari utilizados na coleta está de acordo com a quantidade de lixo gerado na cidade	3.000 a 4.000 habitantes/gari	$\frac{274.013}{59} = 4.644,28 \text{ hab/gari}$
2	$\frac{\text{População total (hab)}}{\text{N}^\circ \text{ de veículos}}$	Permite avaliar se a quantidade de veículos utilizados na coleta está de acordo com a quantidade de lixo gerado na região	29.000 hab/veículo de coleta	$\frac{274.013}{10} = 27.401 \text{ hab/veic}$
3	$\frac{\text{Qtd de lixo coletado no mês ton.}}{\text{N}^\circ \text{ de gari X dias trabalhados}}$	Permite conhecer o rendimento diário de um gari	4,5 a 5 ton./gari.dia	$\frac{4.985,13}{59 \times 26} = 3,25 \text{ ton./gari.dia}$





		em relação a quantidade de lixo diário coletado.		
4	<u>Qtd de lixo coletado no mês (ton)</u> Qtd de veículos X dias trabalhados no mês	Visa avaliar se a quantidade de veículos utilizada é a necessária e se os mesmos estão sendo utilizados na sua capacidade máxima	26 a 30 ton/veículo.dia	$\frac{4.985,13}{10 \times 26} = 19,17 \text{ ton/vei.dia}$
5	<u>Qtd de lixo coletado no mês (ton)</u> Qtd de viagens realizadas no mês	Permite avaliar se os setores e as rotas foram estabelecidos adequadamente, assim como controlar a sobrecarga dos veículos	6 a 7 ton/viagem; compactador de 14m <sup>3</sup> , com 3 garis	$\frac{4.985,13}{590} = 8,4$ *Obs. compactador de 15m <sup>3</sup>
6	<u>Qtd de lixo coletado no mês (ton)</u> População total (hab)	Serve de base para o planejamento, pois permite planejar as rotas de coleta, bem como avaliar a quantidade de lixo gerado pela cidade	0,35 a 0,75 kg/hab.dia	$\frac{4.985,13}{274.013} = 18,19$ $\frac{18,19}{30} = 0,60$
7	<u>Resíduos orgânicos (ton) x 100</u> Qtd de lixo coletado (ton)	Permite ter uma noção sobre a quantidade de resíduos orgânicos que compõe o lixo total coletado na cidade	Expressa a parcela de orgânicos presente no lixo da coleta regular	_____
8	<u>Resíduos recicláveis (ton) x 100</u> Qtd de lixo coletado	Permite ter uma noção sobre a quantidade de resíduos recicláveis que compõe o lixo total coletado na cidade	Expressa a parcela de recicláveis presente no lixo da coleta regular	_____

Fonte: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Auditoria Operacional realizada no Programa Coleta de Lixo Domiciliar. 2006 – fl. 127 Doc.autos digitais nº 316979/2017

Esclarece-se que no **item 1** o dado populacional referente ao município de Várzea Grande é estimativo para 2017 e foi obtido no site do IBGE Cidades – [www.cidades.ibge.gov.br](http://www.cidades.ibge.gov.br) e, conforme análise, demonstra-se que há deficiência na disponibilização de garis coletores pela empresa, em vista de que os coletores estão atendendo acima da capacidade estabelecida no indicador.

Identifica-se no **item 2** insuficiências na disponibilização de veículos, tendo em vista que atende abaixo da quantidade indicada, com uma deficiência de aproximadamente 1.600 hab./veículos.

No **item 3** demonstra-se, primeiramente, que o cálculo da quantidade de lixo coletado no mês foi obtido estimando-se a média dos resíduos coletados no período de janeiro a setembro, conforme tabela abaixo:





**Tabela 4 – Média de RSU coletados em 2017 (janeiro a setembro)**

PERÍODO - 2017	MEDIÇÃO NO PERÍODO (ton)
Janeiro	5.150,320
Fevereiro	5.095,040
Março	4.971,370
Abril	4.958,750
Maio	4.889,840
Junho	5.007,610
Julho	4.820,510
Agosto	5.171,090
Setembro	4.837,720
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-
TOTAL	44.866,25
<b>Média mensal coletada no período</b>	<b>4.985,13</b>

Quanto à determinação da quantidade de dias trabalhados no mês, a equipe de auditoria desconsiderou os domingos, o que beneficia a avaliação da empresa no cálculo, tendo em vista que as quantidades de resíduos coletados nesses dias representam aproximadamente 1,79% da quantidade mensal total coletada.

Para se obter essa conclusão efetuou-se a comparação da quantidade da coleta de todos os domingos do mês com a quantidade total mensal, o que gerou um percentual para cada mês avaliado e, posteriormente, efetuou-se a média desses percentuais obtidos. Esse cálculo abrangeu o período de janeiro a setembro, sendo excluído a mês de julho, cuja coleta é elevada em decorrência do período de férias escolares.

Da análise anterior constata-se também a informação que segue:

$$\text{Qtd média diária} = \frac{\text{Qtd mensal}}{\text{Nº de dias de coleta}} = \frac{4.985,13 \text{ ton}}{26} = 191.735 \text{ KG}$$

A análise do **item 3** indica que o rendimento diário dos coletores em relação à quantidade de resíduos coletados encontra-se inferior à média esperada.





O **item 4** indica que quantidade de veículos utilizada condiz com a necessidade do município ou que a frota está sendo subutilizada.

No **item 5** resta demonstrado que a sobrecarga está controlada, tendo em vista que apesar de ter apresentado resultado um pouco mais elevado que o indicador o veículo compactador ora analisado possui capacidade volumétrica de 15m<sup>3</sup> diferentemente da fórmula proposta, que é de 14 m<sup>3</sup>.

O **item 6** é informativo e confere com as declarações do gerente administrativo da empresa, Srº Anderson Martins, sobre a quantidade de resíduos per capita de 0,60 kg/dia.

Os **itens 7 e 8** não puderam ser avaliados em vista da inexistência de quantificação desse tipo de resíduos.

Conclui-se, portanto, que a Secretaria de Serviços Públicos e a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda, avaliem a necessidade de novos ajustes, tanto quanto ao que se refere ao aumento de disponibilização de mão de obra quanto a de veículos para melhoria dos indicadores relacionados nos itens da tabela, e com o objetivo de fornecer mais adequada prestação de serviço de coleta de resíduos à população.

**Q4.** O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação, o instrumento contratual ou os Termos Aditivos?

**Q5.** Houve reajustamento de preços durante a execução do contrato?

Da data da assinatura do contrato nº 073/2014 até o momento presente houve a celebração de 4 (quatro) Termos Aditivos, conforme pode ser observado na tabela seguinte:

**Tabela 5 – Contrato nº 073/14 e seus Termos Aditivos**

Instrumento	Data assinatura	Prazo	Valor Global (R\$)	Valor Item (R\$)
Contrato nº 073/2014	19/09/14	12 meses (19/09/14 a 19/09/15)	10.365.466,98	Coleta e transporte (por tonelada): 138,4953 Operação destino final (por tonelada): 41,5951





1º T.A (Aditivo de Prazo)	18/09/15	+ 12 meses (Prorrogado até 19/09/16)	-	-
2º T.A (Reajuste)	13/04/16	-	Reajuste de 9,49% do saldo remanescente a partir de janeiro/2016 – 7.735.959,80	Coleta e transporte (por tonelada): 151,640 Operação destino final (por tonelada): 45,540
3º T.A (Prazo e Reajuste)	16/09/16	+ 12 meses (Prorrogado até 19/09/17)	Reajuste de 6,47% do valor do contrato que passou ser 12.083.294,28	Coleta e transporte (por tonelada): 161,4439 Operação destino final (por tonelada): 48,4874
4º T.A (Prazo e Reajuste)	18/09/17	+ 12 meses (Prorrogado até 19/09/18)	Reajuste de 3,57% do valor do contrato que passou ser 12.514.381,53	Coleta e transporte (por tonelada): 167,2074 Operação destino final (por tonelada): 50,2184

Fonte: Contrato nº 73/14 e Termos Aditivos fls. 63 a 105 Doc. autos digitais nº 316979/2017.

A fórmula de reajuste do contrato nº 073/2014 encontra-se em sua cláusula 11.3, qual seja:

$$P = P_o \times \{0,60 \times (M/M_o) + 0,20 \times (I/I_o) + 0,20 \times (C/Co)\}$$

Onde:

P = Preço Unitário Reajustado;

P<sub>o</sub> = Preço Unitário contratual dos serviços (mês de apresentação da proposta);

M = Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de reajuste;

M<sub>o</sub> = Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de apresentação da proposta;

I – Índice geral de preços – Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento;

I<sub>o</sub> – Índice geral de preços – Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta;

C – Preço do litro do combustível no mês de reajustamento;

C<sub>o</sub> – Preço do litro do combustível no mês da apresentação da proposta.

Sobre a questão dos reajustes do contrato nº 73/2014, é imperioso destacar U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





que o referido assunto foi objeto de instauração de inquérito civil pela 1ª Promotoria Cível de Várzea Grande (Portaria de Inquérito Civil nº 19/2017 – SIMP 2268-006/2017 doc. Autos digitais nº 329601/2017), em decorrência da notícia de fato proveniente da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande (SIMP nº 012595-006/2016), o qual identificou dois reajustes, no ano de 2016, ao contrato nº 73/2014, totalizando 18,99%.

Em relação à fórmula do reajuste de valor, cumpre mencionar que esta corresponde ao reajuste em sentido estrito, com fundamento no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, o qual consiste na alteração do valor inicialmente pactuado por meio da aplicação de índices setoriais, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias.

Da data de assinatura do contrato nº 073/2014 até o momento presente de elaboração desse relatório, a fórmula de reajuste foi utilizada 2 (duas) vezes, e os valores dos índices foram utilizados de forma correta, conforme será exposto na análise que se segue:

2º Termo Aditivo, do dia 13 de abril de 2016 e 3º Termo Aditivo, do dia 16 de setembro de 2016.

Para esses dois Termos Aditivos, a fórmula do reajuste foi utilizada uma vez, o qual se teve como resultado o valor de 18,9%, o qual foi parcelado em 2 (dois) reajustes (o primeiro de 9,49 e o segundo de 6,47%). A soma dos dois reajustes realizados resultou em um acréscimo de 16% nos valores contratualizados, ou seja, abaixo do valor calculado por meio da fórmula.

$P_o = 138,49$  para coleta e transporte dos resíduos sólidos.

$P_o = 41,59$  para operação destino final.

$M_o = 866,96$  (valor da proposta).

$I_o = 1.426,5$  (valor da proposta, IGP-DI acumulado em setembro de 2014)

$C_o = 2,51$  (valor da proposta).

Os índices apresentados pela empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA foram os seguintes:

$M = 1.001,34$ ;

$I = 1.612,35$ ;

$C = 3,40$ .





Para verificação do valor do piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de trabalho no mês de reajuste foi realizada consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)<sup>1</sup>, no sistema de negociações coletivas do trabalho, no qual foi encontrado a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Estadual MT e da Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de MT, sob o registro no MTE de nº MT000081/2016, registrado no dia 15/02/2016, como demonstrado às fls. 01 a 40 Doc. autos digitais nº 318001/2017.

O referido instrumento, por meio da sua cláusula terceira, estabeleceu o salário normativo (piso salarial) no valor de R\$ 1.001,34 (Um mil e um reais e trinta e quatro centavos) para todos empregados de segmento de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso.

O valor do Índice Geral de Preços (IGP-DI) foi consultado no site Portal Brasil (<http://www.portalbrasil.net/igp.htm>), no qual constatou-se que o valor apresentado pela empresa, 1.612,35, corresponde ao valor acumulado em dezembro de 2015.

Por último, para verificar o preço do litro do combustível utilizado no reajustamento, foi feita consulta no sítio eletrônico da ANP<sup>2</sup> (Agência Nacional de Petróleo), no qual buscou-se a série histórica do levantamento de preços e de margens de comercialização de combustíveis para o exercício de 2016.

Como resultado da busca, obteve-se o relatório de defesa da concorrência o qual apresentou os seguintes valores para a variação do Óleo Diesel S-10 para o município de Várzea Grande no mês de janeiro de 2016:

- 03/01 a 09/01/2016 – preço médio de revenda R\$ 3,444;
- 10/01 a 16/01/2016 – preço médio de revenda R\$ 3,413;
- 17/01 a 23/01/2016 – preço médio de revenda R\$ 3,449;
- 24/01 a 30/01/2016 – preço médio de revenda R\$ 3,400.

<sup>1</sup> <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>

<sup>2</sup> <http://www.anp.gov.br/wwwanp/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos>  
U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





Dessa forma, observa-se que o valor apresentado pela empresa para o reajuste é procedente, uma vez que foi utilizado o preço médio de revenda da última semana do mês de janeiro do exercício de 2016.

Com a utilização dos 3 (três) índices apresentados pela empresa na fórmula de reajuste, obteve-se a seguinte equação:

$$P = P_o \times \{0,60 \times (1.001,34/866,96) + 0,20 \times (1.612,35/1.426,5) + 0,20 \times (3,4/2,51)\}$$
$$P = P_o \times (1,189)$$

O valor encontrado de 1,189 é o valor correspondente ao percentual de reajuste 18,9%.

4º Termo Aditivo, do dia 18 de setembro de 2017.

Os índices apresentados pela empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA foram os seguintes:

Mo = 1.001,34 (salário base 2016).

Io = 1.710,39 (valor do IGP-DI acumulado em setembro de 2016 - <http://www.portalbrasil.net/igp.htm>)

Co = 3,457 (valor preço médio diesel setembro de 2016).

M = 1.067,13 (salário base 2017);

I = 1.678,04 (valor do IGP-DI acumulado em julho 2017 - <http://www.portalbrasil.net/igp.htm>);

C = 3,458 (valor preço médio diesel agosto de 2017).

Para verificação do valor do piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de trabalho no mês de reajuste foi realizada consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)<sup>3</sup>, no sistema de negociações coletivas do trabalho, no qual foi encontrado a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e

<sup>3</sup> <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>





Conservação Estadual MT e da Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de MT, sob o registro no MTE de nº MT000319/2017, registrado no dia 30/05/2017, como demonstra-se às fls. 41 a 77 Doc. autos digitais nº 318001/2017.

O referido instrumento, por meio da sua cláusula terceira, estabeleceu o salário normativo (piso salarial) no valor de R\$ 1.067,13 (Um mil e sessenta e sete reais, e treze centavos) para todos empregados de segmento de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso.

Para verificação do preço do litro do combustível utilizado no reajustamento, foi feita consulta no sítio eletrônico da ANP<sup>4</sup> (Agência Nacional de Petróleo), no seguinte link: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp), onde foi possível consultar o valor do preço médio do Diesel S10 no município de Várzea Grande no mês de agosto, que foi de 3,458, conforme apresentado pela empresa.

Com a utilização dos 3 (três) índices apresentados pela empresa na fórmula de reajuste, obteve-se a seguinte equação:

$$P = P_0 \times \{0,60 \times (1.067,13/1.001,34) + 0,20 \times (1.678,04/1.710,39) + 0,20 \times (3,458/3,457)\}$$

$$P = P_0 \times (1,0357)$$

O valor encontrado de 1,0357 é o valor correspondente ao percentual de reajuste 3,57%.

**Q7.** A balança utilizada na medição da pesagem dos RSU está corretamente aferida?

No exercício de 2017, 2 (duas) vistorias foram realizadas nas balanças utilizadas pela empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA, uma no dia 15/03/17 e outra no dia 14/10/17 ( fl. 27 e 28 Doc. autos digitais nº 316807/2017).

As vistorias foram realizadas por 2 (duas) empresas distintas credenciadas ao INMETRO, quais sejam: Rei das Balanças e Balanças Cuiabá LTDA.

<sup>4</sup> <http://www.anp.gov.br/wwwanp/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos>  
U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





Em consulta realizada no sítio eletrônico do INMETRO<sup>5</sup> foi possível verificar que as empresas responsáveis pelas vistorias estavam habilitadas pelo INMETRO como oficinas permissionárias na época da realização das aferições, conforme segue:

Informações detalhadas	
<b>Proprietário</b>	
REI DAS BALANÇAS COMERCIO DE BALANÇAS LTDA - ME	
<b>Autorização</b>	<b>Validade</b>
51000056	01/11/2017
<b>Município</b>	<b>Bairro</b>
CUIABÁ	AREAO
<b>Logradouro</b>	
AVENIDA JOAO GOMES SOBRINHO, Nº 490 CEP: 78015285, CUIABÁ - MT	
<b>Telefone</b>	<b>CEP</b>
(0) 36230969	78015285
<b>E-mail</b>	
reidasbalancas@hotmail.com	
<b>Mecânicos</b>	
<b>Nome do Mecânico</b>	
CLESIO AMARAL SIMOES	
ORLANDO ALVES TEIXEIRA	
VALTER DE CASTRO	
<b>Credenciamentos</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Data de Validade</b>
BALANÇAS	01/11/2017

**Rei das Balanças LTDA**

<sup>5</sup> <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/Oficina>





Informações detalhadas

Proprietário  
BALANÇAS CUIABA LTDA-ME

Autorização: 51000055 Validade: 30/11/2017

Município: VÁRZEA GRANDE Bairro: Centro

Logradouro: RUA GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN, Nº 355 CEP: 78110355, VÁRZEA GRANDE - MT

Telefone: (65) 36823797 CEP: 78110355

E-mail: comercial@balancascuiaba.com.br

Mecânicos

Nome do Mecânico
ALEIR SCHARFF
LEANDRO BELMONTE ROMERO
GILMAR ALVES MEIRA
DENILSON DUTRA MARTINS
EDSON ANTONIO BORDIN
CLAUDINEY ADAO DA COSTA
RENATO COSTA DE ALMEIDA
WILLIAN PAES MARTINS
ADRIANO ELIER PERES
IVANDO JOSE VAGNER
JESSE WILQUER SANTOS OLIVEIRA
PAULO GEOVANE VARGAS DA SILVA

Credenciamentos

Descrição	Data de Validade
BALANÇAS	30/11/2017

**Balanças Cuiabá LTDA.**

**Q 8.** O Plano de Saneamento Básico do município contempla programas e ações a serem desenvolvidas na área de coleta de resíduos sólidos domiciliares, como a questão da coleta seletiva de resíduos sólidos?

De acordo com o Relatório Final do Plano de Saneamento Básico do município de Várzea Grande, o referido plano contempla 6 (seis) produtos, descritos a seguir e apresentados às fls. 85 a 185 Doc. autos digitais nº 319571/2017:

- V1. Plano de Mobilização Social - Processo de mobilização e canais de divulgação do PMSB;
- V2. Diagnóstico da situação do saneamento básico e de seus impactos nas condições de vida;
- V3. Prognóstico e Alternativas para a Universalização - Objetivos e metas: de curto, médio e longo prazo;
- V4. Programas, projetos e ações - necessárias para atingir os objetivos e as metas; e Ações para emergências e contingências;
- V5. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- V6. Relatório final do PMSB.

U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





Constata-se que apenas o Volume VI, Tomo I - Relatório Final, foi publicado conjuntamente com a Lei 4.286/2017, contendo apenas o resumo dos outros volumes.

Esclarece-se que foi fornecido, além do volume supracitado, o Volume II - Tomo 2/5, referente ao diagnóstico da situação do saneamento básico relativo ao sistema de abastecimento de água. Os demais volumes não foram fornecidos à equipe de auditoria quando solicitados à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, tendo sido analisado apenas o resumo contido no Relatório Final.

O resumo do diagnóstico da situação do saneamento básico contido no Relatório Final quanto aos serviços de manutenção e coleta de resíduos sólidos descreve as seguintes situações, conforme comprova-se às fls. 119 Doc. autos digitais nº 319571/2017:

#### **Serviços de Coleta de resíduos sólidos**

1. Índice de cobertura por coleta normal de 100% com volume de 155 t/dia;
2. Geração de Resíduos per capita de 0,72 kg/hab/dia;
3. Quanto ao aspecto qualitativo dos resíduos, o município não tem controle do que é coletado.

#### **Resíduos da Construção e demolição civil**

1. Os resíduos são coletados por empresas autorizadas pela Prefeitura;
2. Não existe banco de dados de informação;
3. 50 t/dia de resíduos da construção são depositados no aterro controlado do município;
4. Algumas empresas não autorizadas também depositam resíduos no local por não haver fiscalização;

#### **Serviços da Limpeza Urbana e do Curso d' águas**

1. Não foi encontrado nenhum registro de atividades sobre locais e períodos dos serviços realizados de varrição e quantidade de material retirado em cada limpeza;
2. A limpeza das bocas de lobo e cursos d'gua são realizadas antes do período de chuvas intensas.

#### **Coleta Seletiva e reciclagem de resíduos**

1. Não foi identificado qualquer plano de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos domiciliar e comercial no município.

U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





### Serviço de Coleta de Resíduos de Saúde

1. A quantidade de resíduos gerados e em média 0,57 t/dia;
2. Uma empresa com sede em Cuiabá recolhe o lixo e leva para local adequado.

### Destinação Final dos Resíduos

1. O município não possui uma área licenciada ambientalmente para a disposição final de seus resíduos sólidos;
2. Não há controle de acesso no aterro controlado;
3. Não há segregação e tratamento dos resíduos, antes do descarte final;
4. Estima-se que existam 90 pessoas trabalhando diretamente na coleta e separação dos resíduos potencialmente recicláveis no aterro controlado. (Atualmente cerca de 170 pessoas)

Verifica-se no Relatório Final, à fl. 134 do Doc. nº 319571/2017 que o Plano de Saneamento Básico do município estabeleceu Programa para Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos contendo os seguintes projetos:

**Tabela 6 – Programa para sistema de manejo de RSU**

	<b>Projeto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ações Propostas</b>	<b>Prazo</b>
1	Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Produzir e ordenar dados e informações ambientais gerados, como condição essencial para o conhecimento das questões a serem avaliadas, a gestão integrada dos recursos e a participação comunitária.	Estabelecer Critérios e Diretrizes na Gestão dos Resíduos Sólidos	Curto 1- 4 anos
2	Implantação de Sistema de Controle e Análise de dados para Gestão dos Resíduos Sólidos	A informatizar os dados de coleta e disposição final dos resíduos, a fim de fornecer dados que possam ser utilizados como subsídios para elaboração de projetos dentro dos programas de manejo de resíduos sólidos.	Institucionalização de um sistema de informação qualitativo e quantitativo dos resíduos sólidos gerados no município	Curto 1- 4 anos
3	Ampliação da Abrangência da Coleta Convencional	Embora mais de 90% da área urbana de Várzea Grande seja atendida com coleta de lixo, a frequência e qualidade dessa coleta é questionada, considerando o acúmulo de resíduos encontrados nas vias e em terrenos baldios na cidade.	Reformulação e aprimoramento da frequência e abrangência da coleta de resíduos em toda a região do município Ampliação da frota de caminhão coletores para atender ao novo cronograma de frequência de coletas	Curto e médio 1- 4 anos
4	Coleta Seletiva e Valorização dos Resíduos	O objetivo e a implantação de um sistema de coleta seletiva através	Implantação do sistema de coleta seletiva, com frequência	





		de mecanismos de gestão que viabilizem o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.	alternada com a coleta convencional Aquisição de caminhões coletores não compactadores para realização da coleta seletiva Cadastramento das cooperativas de recicláveis ao sistema de coleta seletiva Destinação dos resíduos sólidos da coleta seletiva para unidades de tratamento cadastradas Investimento na regularização e melhoria das condições de cooperativas de reciclagem de resíduos Campanha de educação ambiental para orientação da população para o processo de coleta seletiva Apoio ao processo de articulação entre as cooperativas e as empresas de reciclagem de materiais diversos	Curto e médio 1- 4 anos 4-8 anos
5	Pontos de Entrega Voluntária (PEV) dos resíduos	Os PEVs, favorecem a coleta seletiva e a redução de materiais e equipamentos que podem ser recuperados ou reciclados	Estudo dos locais para implantação dos pontos de entrega voluntária Definição dos tipos de resíduos que serão recebidos nos PEVs Implantação de pontos de entrega voluntária para resíduos com potencial de destinação alternativa Implantação de plano de divulgação dos objetivos e função dos PEVs Articulação da gestão dos PEVs com as cooperativas de catadores de materiais recicláveis	Curto e médio 1- 4 anos 4-8 anos
6	Disposição Final dos Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário	Os resíduos que não foram destinados para reuso, tratamento, reciclagem ou compostagem, deverão ser enviados ao Aterro Sanitário para a disposição adequada final.	Implantação de destinação adequada dos resíduos	Curto e Longo 1- 4 anos 13-20 anos

Esclarece-se, no entanto, que o Plano de Saneamento Básico pode contemplar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com o § 1º do art. 19 da Lei 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, transcrito a seguir:

U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445 de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

Observa-se que a empresa Engcart Consultoria Projetos e Obras formalizou com a prefeitura o Contrato nº 52 em 2013 para a elaboração deste plano, publicado apenas em 2017.

Desse modo, tendo em vista a morosidade na elaboração do Plano de Saneamento Básico para o município de Várzea Grande, haja vista ter sido publicado em outubro de 2017 e o prazo final da prorrogação ser dezembro de 2017, e considerando que Várzea Grande é o município com a segunda maior população no estado de Mato Grosso, a equipe de auditoria considera que já poderia estar contido no Plano Básico o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Apesar da obrigatoriedade do prazo de até 4 (quatro) anos para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, já demonstra ser necessário por abordar com mais eficácia questões como a redução da quantidade de rejeitos para disposição final ambientalmente adequada, como por meio de implementação de plano de coleta seletiva.

#### **4 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**

Durante o período de trabalho de auditoria realizado nas instalações da prefeitura municipal, na sede deste tribunal de contas, bem como nas visitas nos bairros de Várzea Grande, muitas informações acerca da coleta de lixo foram coletadas, as quais merecem ser trazidas neste trabalho como de caráter informativo, já outras, em decorrência da sua relevância, foram feitas sugestões de medidas a serem adotadas pela prefeitura municipal.





#### 4.1 Quantidade de resíduos sólidos coletados

Com base na análise dos procedimentos de pagamentos do contrato nº 073/2014, de maio de 2015 a setembro de 2017, foi possível elaborar a seguinte tabela com os quantitativos de resíduos sólidos (em toneladas) coletados pela empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA:

**Tabela 7 – Quantitativo de RSU coletados – 2015 a 2017**

Mês/Ano	2015	2016	2017
Janeiro	-	5.560,480	5.150,320
Fevereiro	-	5.072,160	5.095,040
Março	-	5.314,680	4.971,370
Abril	-	4.886,480	4.958,750
Maio	4.914,320	4.646,360	4.889,840
Junho	4.078,860	4.527,120	5.007,610
Julho	4.947,960	4.589,760	4.820,510
Agosto	4.754,920	4.842,260	5.171,090
Setembro	5.132,780	4.692,980	4.837,720
Outubro	5.336,940	5.247,230	-
Novembro	5.164,960	5.801,580	-
Dezembro	5.847,180	6.097,880	-

Com base nesses dados, é possível informar que houve um aumento ínfimo de 0,28% no quantitativo de lixo coletado no 2º semestre de 2016 em comparação com o 2º semestre de 2015:

Quantidade de lixo coletado 2º semestre	
2015	31.184,740 (toneladas)
2016	31.271,690 (toneladas)

Também é possível informar que houve um aumento irrisório de menos de 1%





(0,22%) no quantitativo de lixo coletado no 1º semestre de 2017 em comparação com o 1º semestre de 2016:

Quantidade de lixo coletado 1º semestre	
2016	30.007,280 (toneladas)
2017	30.072,930 (toneladas)

No exercício de 2016 foram coletadas 61.278,970 toneladas de RSU, o que significa uma média de 5.106,580 toneladas de RSU coletados mensalmente. Já em relação ao exercício de 2017, até o mês de setembro, foram coletadas 44.902,250 toneladas de RSU, o que representa uma média de 4.989,138 toneladas de RSU coletados mensalmente.

Em suma, observa-se que há uma regularidade no quantitativo de resíduos sólidos coletados pela empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA no período analisado.

#### **4.2 Mecanismo de Pagamento**

O contrato atual de coleta de RSU da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, contrato nº 073/2014, com a empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA estabelece que os pagamentos serão feitos com base na pesagem dos resíduos sólidos coletados, ou seja, por tonelada.

Os valores cobrados atualmente, em decorrência da celebração do 4º Termo Aditivo, são: R\$ 167,2074 para a coleta e transporte dos resíduos sólidos e R\$ 50,2184 para a operação destino final.

A título exemplificativo, cita-se o pagamento referente ao Boletim de Medição nº 09 de 20/09 a 30/09/2017:





Tabela 8 – Relatório de pesagem de 20/09 a 30/09/17

Data	Dia	Pesagem (kg)
20	Quarta-feira	171.930,00
21	Quinta-feira	136.530,00
22	Sexta-feira	175.530,00
23	Sábado	200.160,00
24	Domingo	30.200,00
25	Segunda-feira	153.640,00
26	Terça-feira	219.000,00
27	Quarta-feira	188.650,00
28	Quinta-feira	179.330,00
29	Sexta-feira	160.610,00
30	Sábado	207.470,00
	<b>Total</b>	<b>1.823.050,00</b>

Dessa forma, observa-se que no período em comento foram coletados 1.823.050,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil e cinquenta unidades) quilogramas de RSU, ou seja, 1.823,050 (um mil, oitocentos e vinte e três e cinquenta unidades) toneladas de RSU.

Cumprir informar que os pagamentos da coleta regular e transporte de resíduos sólidos e da operação do destino final são feitos sobre o mesmo quantitativo, ou seja, em toneladas coletados.

Sendo assim, com a aplicação dos valores atualizados, têm-se o seguinte cálculo do valor em reais a ser pago pelo quantitativo coletado no período de 20/09 a 30/09/2017.





**Tabela 9 – Cálculo do valor a ser pago – 20/09 a 30/09/17**

Item	Discriminação	Quantitativo	Unidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	Coleta regular e transporte ao destino final de resíduos sólidos	1.823,05	Tonelada	167,2074	304.827,45
2	Operação do destino final	1.823,05	Tonelada	50,2184	91.550,65
<b>Total:</b>					<b>396.378,10</b>

Conforme dados extraídos do sistema Aplic, no exercício de 2016, foi pago ao credor Locar Saneamento Ambiental Ltda. o montante de R\$ 9.586.951,79 referentes ao contrato nº 073/2014, representando 30,26% do valor total pago pela pasta municipal no exercício de 2016.

Já em relação ao 1º semestre do exercício de 2017, foi pago a quantia de R\$ 5.530.886,56 para a mesma empresa, equivalente a 27,09% do total pago pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para o mesmo período.

#### **4.3 Mecanismo de Pesagem**

O registro da pesagem dos caminhões coletores é feito para cada viagem realizada, sendo que para cada viagem são realizadas duas pesagens, uma na entrada (com o caminhão coletor com todo peso do RSU coletado) e uma na saída (após o descarregamento do RSU no aterro sanitário), a diferença é anotada como sendo o peso líquido final que será registrado para o futuro pagamento. O procedimento é realizado por um servidor da SSPMU, o qual é anotado nos controles de pesagens.

A identificação da pesagem é feita por meio de um número de registro, sendo acompanhada de outras informações, tais como: placa do caminhão, nome do motorista e o nome do servidor responsável pela fiscalização.

A título exemplificativo, cita-se as seguintes pesagens retiradas do controle de pesagem de setembro (20/09 a 30/09/17) (fls. 1 a 13 Doc. autos digitais nº 327789/2017):





**Tabela 10 – Relatório de pesagens de setembro (20/09 a 30/09/17)**

Pesagem n°	Data entrada	Peso entrada	Peso saída	Peso líquido	Placa	Motorista	Servidor responsável
676	20/09/17	19100	11120	7980	OYS-9290	Rodrigo	Edmilson
675	20/09/17	18090	11170	6920	PEM-8240	Rodrigo	Edmilson
674	20/09/17	18510	11160	7350	PEM-8410	Rodrigo	Edmilson

Em visita ao aterro sanitário do município de Várzea Grande, foi possível acompanhar todo o processo de pesagens feitas no local, do qual se faz oportuno expor os seguintes registros fotográficos na sequência das etapas do controle de pesagem:



**Balança localizada no aterro sanitário**





1- Caminhão coletor sobre a balança



2- Registro da pesagem na chegada



3- Registro da pesagem na saída



4- Caminhão coletor após pesagens

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
BR 070 KM 535 S/N  
VARZEA GRANDE MT

\*\*\* ENTRADA: 20/10/2017 12:27:20  
\*\* SAIDA: 20/10/2017 12:34:31  
CLI: PREFEITURA PLACA: OYS9310  
PESAGEM NRO: 0001300 COD. ENTRADA: 001  
PRODUTO: LIXO COD. PROD: 1

PESO ENTRADA:	21270 kg
PESO SAIDA:	11360 kg
PESO LIQUIDO:	9910 kg
PESO LIQUIDO FINAL:	9910 kg

TIPO DA OPERAÇÃO: RECEBIMENTO  
Ass. BALANCEEIRO: *Luiz Firmino*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
Sec. Serv. Públicos e Mobilidade Urbana  
**CONTROLE DE PESAGENS**  
Servidor Responsável: *D. B. Botelho*  
Motorista: *Luiz Henrique de Lima*  
Veículo Placa: *OYS 9310*  
Número da Pesagem: *1300*

5- Relatório de pesagem emitido eletronicamente





#### 4.4 Execução e qualidade da coleta de RSU

Com o intuito de avaliar a realização e qualidade da coleta de RSU no município de Várzea Grande, foi realizada inspeção in loco em 19 bairros, quais sejam: Parque Del Rei, Portal Amazônia, Ouro Verde, Colina Verdejantes, 15 de Maio, Costa Verde, Jardim Imperador, Jardim Aeroporto, Jardim Novo Horizonte, Centro Sul, Figueirinha, Água Vermelha, Nova Várzea Grande, Jardim Paula I, Jardim Paula II, Vila União, Cristo Rei, Marajoara e São Mateus.

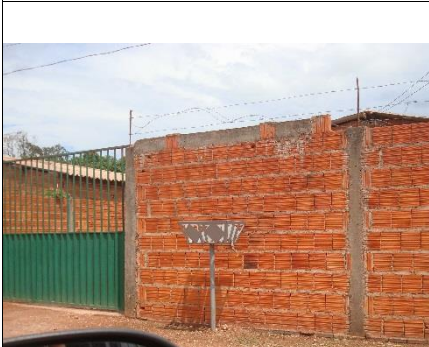
Os procedimentos adotados durante as inspeções foram basicamente os seguintes: observação direta e aplicação de questionário. Com base nas observações diretas foi possível averiguar a efetividade da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos, bem como a qualidade, tendo em vista que em nenhum dos bairros visitados foi constatado indícios de que a coleta não estava sendo realizada regularmente, pelo contrário, na maioria dos bairros foi verificado que a coleta havia acabado de ser realizada.

Verificou-se, também, que nos arredores das cestas de lixos domiciliares não havia vestígios de que a coleta foi mal realizada, ou seja, não havia sacos com dejetos abertos, sacos rasgados ou rastros de sujeira decorrentes da coleta de resíduos sólidos.





**Escola Municipal de Ensino Básico Reveles Pereira – Bairro Parque Del Rei**

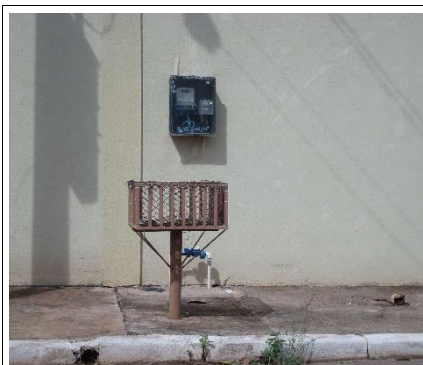


**Bairro Portal Amazônia**



**Bairro Ouro Verde**





### Bairro Costa Verde



### Escola Estadual Gonçalo Botelho de Campos – Bairro Costa Verde

A aplicação dos questionários foi feita por meio da apresentação de 3 (três) questões bastante simples, com o intuito de se obter dos residentes de cada bairro as suas percepções sobre o serviço de coleta de resíduos sólidos.

As questões aplicadas foram as seguintes:

A coleta de lixo é realizada quantas vezes na semana no seu bairro? (0/1/2/3)

Qual a qualidade da coleta de lixo? (Péssima/Ruim/Regular/Boa/Ótima)

Houve paralisação do serviço de coleta do lixo? (Sim/Não)

Foram indagados 32 residentes / donos de estabelecimentos comerciais locais

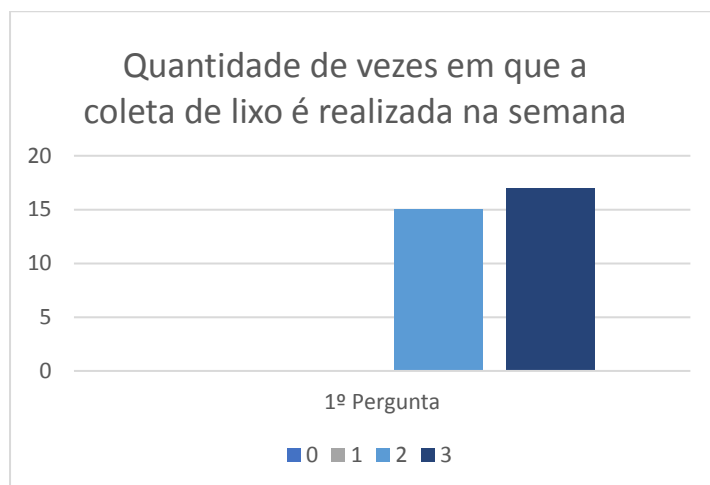




(fls. 1 a 32 Doc. autos digitais nº 327797/2017) os quais apresentaram as seguintes respostas:

Em relação a primeira questão, observou-se que nenhum morador ou comerciante local respondeu que a coleta de lixo é realizada nenhuma ou apenas uma vez no seu bairro.

As respostas sobre a frequência da coleta de lixo se concentraram em duas a três vezes por semana, sendo que 15 responderam que a coleta é realizada duas vezes na semana (46,9%) e 17 responderam que a coleta é realizada três vezes na semana (53,1%). Segue o gráfico abaixo com os dados referentes as respostas da primeira pergunta:

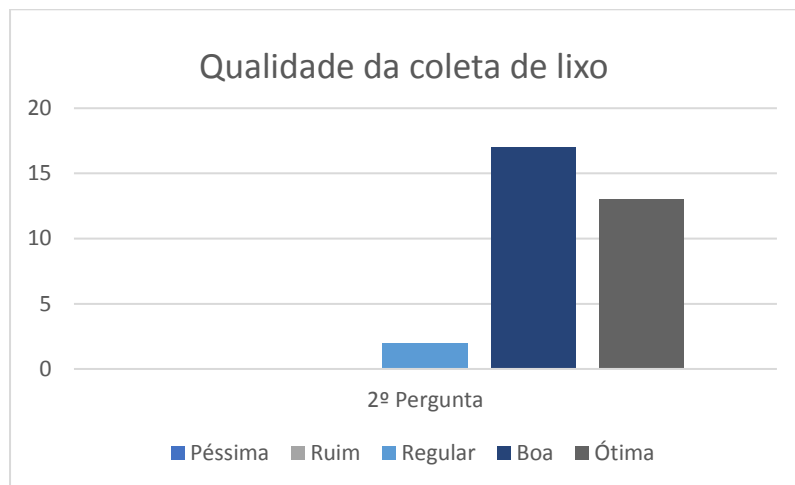


Já em relação a segunda questão, verificou-se que nenhum morador ou comerciante local respondeu que a qualidade da coleta de lixo é ruim ou péssima. Os moradores e comerciantes limitaram-se a responder que a qualidade da coleta de lixo é de regular a ótima.

Foram 13 respostas (40,6%) indicando que a qualidade da coleta de lixo é ótima, 17 respostas informando que a qualidade da coleta de lixo é boa (53,1%) e apenas 2 respostas informando que a qualidade da coleta de lixo é regular (6,2%).

Segue abaixo o gráfico com as respostas da segunda pergunta do questionário aplicado:





Com relação a última questão, obteve-se um total de 30 respostas dizendo que o serviço de coleta não foi paralisado, e apenas duas dizendo que houve paralisação do serviço de coleta de lixo, onde indagados da época em que ocorreu tal fato os moradores responderam que fora no exercício de 2016, mas não souberam dizer por quantos dias que tal situação permaneceu.

Em síntese, observa-se que há uma relativa aprovação dos serviços de coleta de RSU prestados pela empresa responsável, ou seja, não houve reclamações ou apontamentos de que a coleta não está sendo realizada ou que está sendo realizada de forma inadequada.

#### **4.5 Lixo e entulhos acumulados em terrenos baldios**

Em decorrência das visitas realizadas nos bairros Portal Amazônia e Jardim Aeroporto, verificou-se uma situação irregular de acúmulo de lixo e entulhos em terrenos baldios, transformando o terreno em um verdadeiro depósito de lixo, conforme pode ser observado nas fotos registradas nos locais visitados:





**Bairro Portal Amazônia – Lixo e entulhos acumulados**



**Bairro Portal da Amazônia – Lixo e entulhos acumulados**



**Bairro Jardim Aeroporto– Lixo e entulhos acumulados**

Cumpre informar que os entulhos encontrados nos dois bairros visitados são formados por restos de móveis e eletrodomésticos, itens que não fazem parte do lixo domiciliar, ou seja, não são objeto de coleta da empresa responsável pela coleta de lixo.

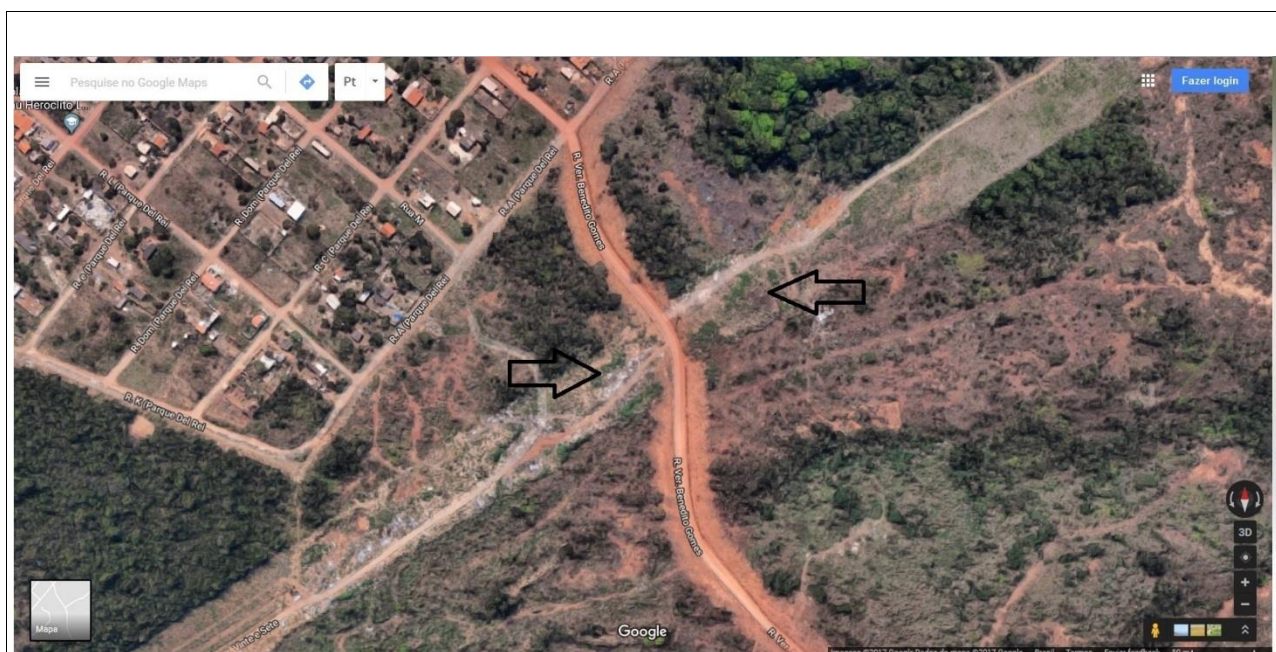




A situação verificada é bastante preocupante tendo em vista que a falta de limpeza nesses terrenos pode gerar problemas diversos em virtude do acúmulo de lixo e entulho, bem como, do crescimento do mato. Esses fatores conjuntamente facilitam a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos.

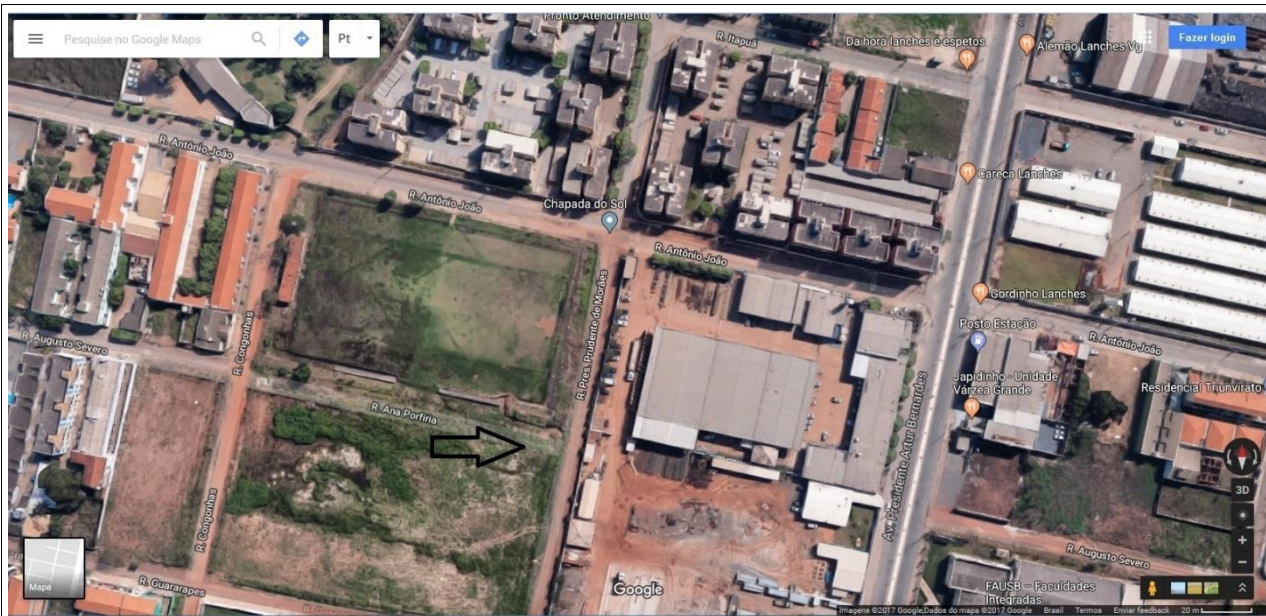
Além disso, o mato aliado ao acúmulo de lixo pode facilitar a formação de reservatórios de água, que se tornam criadouros do mosquito da dengue, o que prejudica a ação das equipes de combate a endemias.

A localização exata onde foi constatada a situação de acúmulo de lixo e entulho é a seguinte:



**Bairro Portal da Amazônia – Rua Ver. Benedito Gomes**





### Bairro Jardim Aeroporto – Rua Pres. Prudente de Moraes

É importante destacar que o descarte de lixo em terrenos baldios ou área de preservação além de ser um crime ambiental coloca a saúde pública em risco.

A Lei Municipal nº 1.389/1994, Código de Postura do município de Várzea Grande, em seu artigo 4º do Capítulo II – Da Conservação e Limpeza Urbana, inciso III, cita o seguinte:

Art. 4º - Buscando manter a estética e a higiene pública, é proibido:

(...)

III – Aterrar vias públicas ou mesmo terrenos baldios com lixo ou outros tipos de detritos.

A Lei Ambiental – Lei Federal nº 9.605/1998 – em seu artigo 54, diz que “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

Diante desse cenário, e com o fim de evitar que a saúde pública nas regiões onde foram encontrados os depósitos de lixo se transforme em um problema social, bem como, evitar que a atual situação se agrave com o aumento de lixo acumulado e entulhos, sugere-se o seguinte para a atual Prefeita Municipal, Lucimar Sacre de Campos:  
U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





- a) Adote as medidas necessárias para que seja efetuado a limpeza pública dos locais;
- b) Apresente um plano de providências para aumentar a eficiência da fiscalização pública nos locais de descarte de lixo e entulhos.

## 5 - ANÁLISE DAS MEDIDAS SUGERIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR

### ***5.1 Medidas sugeridas decorrentes do resultado da avaliação dos indicadores de desempenho relacionados à coleta de resíduos, demonstrados na questão 2, para melhoria na qualidade dos serviços de coleta de resíduos***

- a) Elaborar um diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na sistemática de coleta de resíduos sólidos;
- b) Elaborar um plano de melhoria para os indicadores avaliados que apresentaram baixo desempenho.

#### **5.1.1 Responsáveis**

Responsável: Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda.

#### **5.1.2. Esclarecimentos dos responsáveis**

A empresa responsável pela irregularidade apresentou suas alegações de defesa por meio do seguinte documento: documento digital nº 58621-2018.

A empresa responsável apresenta sua defesa de forma sintética, na qual alega que a estrutura atual de recursos é adequada e os indicadores que podem parecer abaixo do parâmetro, na verdade, oferece uma reserva que é sempre utilizada nos casos U:\2018\PROCESSO\Auditoria Conformidade\269140-2017 SSPMU Conclusivo.docx





de picos de geração de lixo, como ocorre nas festividades de fim de ano e nas férias escolares.

### 5.1.3. Conclusão da equipe de auditoria

Verificou-se que a empresa responsável não adotou as medidas propostas no relatório técnico preliminar, ou seja, não elaborou o diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na sistemática de coleta de resíduos sólidos e nem o plano de melhoria.

A empresa responsável baseia sua defesa apenas em uma afirmativa de que a atual estrutura de recursos é adequada, no entanto, não apresenta nenhum estudo ou planilha de cálculo que comprove sua narrativa.

Sobre os indicadores avaliados, o argumento de que há uma reserva para ser utilizada nos picos de geração de lixo se contradiz com os resultados obtidos da avaliação.

Desse modo, propõe-se considerar “não implementada” as medidas propostas a e b.

## ***5.2 Medidas sugeridas decorrentes do resultado da avaliação dos indicadores de desempenho relacionados à coleta de resíduos, demonstrados na questão 2, para melhoria na qualidade dos serviços de coleta de resíduos***

c) Apresentar informações sobre o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) do município de Várzea Grande.

### 5.2.1 Responsáveis

Sr. Breno Gomes – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Sr. Eder Roberto Taques – Coordenador de Limpeza e Resíduos Sólidos





### 5.2.2. Esclarecimentos dos responsáveis

Embora os responsáveis pela irregularidade apresentarem suas alegações de defesa em documentos distintos (Sr. Breno Gomes documento digital nº 22617-2018 e Sr. Eder Roberto Taques documento digital nº 22618-2018), eles trouxeram os mesmos argumentos.

#### Alegações do Sr. Breno Gomes e do Sr. Eder Roberto Taques

Os responsáveis citam que irão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal, mas alegam que essa tarefa irá demandar tempo por se tratar de um projeto complexo que depende de cooperação técnica de outras secretarias municipais para sua elaboração.

Argumentam que o presente Plano Básico de Saneamento apenas estabelece os critérios e diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos.

### 5.2.3. Conclusão da equipe de auditoria

Os argumentos trazidos pelos responsáveis apenas confirmam a ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como, evidenciam que ainda não foram adotadas providências para a sua elaboração.

Desse modo, propõe-se considerar “não implementada” a medida proposta “c”.

### ***5.3 Medidas sugeridas decorrentes da ausência de manutenção de vias públicas, cujo impacto impossibilita/dificulta a coleta de resíduos sólidos domiciliares em***





*determinadas regiões do município.*

d) Apresente justificativas sobre a ausência de manutenção de vias públicas.

### 5.3.1 Responsáveis

Sra. Lucimar Sacre de Campos – Prefeita do município de Várzea Grande

Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira – Secretário de Obras Públicas do município

### 5.3.2. Esclarecimentos dos responsáveis

Embora os responsáveis pela irregularidade apresentarem suas alegações de defesa em documentos distintos (Sra. Lucimar Sacre de Campos documento digital nº 25972-2018 e Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira documento digital nº 17570-2018), eles trouxeram os mesmos argumentos.

#### Alegações da Sra. Lucimar Sacre de Campos e do Sr. Luiz Celso de Moraes

#### Lima

Os responsáveis alegam que o vencimento das malhas viárias gira em torno de 5 (cinco) anos úteis, e citam que os gestores anteriores não realizavam suas devidas manutenções, bem como não realizaram novas pavimentações.

Informam que no exercício de 2017 foram realizados 499.29 km de recuperação com tapa buraco, recapeamento e lama asfáltica, o que atingiu 22,40% de toda malha viária existente no município. Sobre a malha não pavimentada, os gestores informam que foi realizado 1.525 km de encascalhamento e patrolamento o que corresponde a 61,47% da malha municipal.





Argumentam, também, que no exercício de 2017 foram adquiridos 2 motoniveladoras, 1 escavadeira hidráulica, 2 retroescavadeiras e 1 pá carregadeira para auxiliar nestas atividades afins.

Alegam que para o exercício de 2018 foi implantado um programa arrojado de recuperação e pavimentação de algumas ruas e avenidas que buscou atingir uma quantidade muito maior, com o fim de oferecer melhores condições de trafegabilidade ao município, sendo que o mesmo encontra-se no projeto nº 01 Planejamento Estratégico do PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado.

### **5.3.3. Conclusão da equipe de auditoria**

O PDI do município de Várzea Grande, o qual pode ser consultado no sítio eletrônico deste tribunal - <http://cidadao.tce.mt.gov.br/gpe> - PE 2014.2033 - possui dentro do objetivo 1 – Elevar a Qualidade de Vida da População – a atividade 1.15 – Elevar a cobertura asfáltica conservada nas vias urbanas de 7.2% (240km) para 31.51% (1.040km), até 31/12/2033.

Dessa forma, tendo em vista já existir um programa de recuperação de vias incluído no PDI do município de Várzea Grande, propõe-se considerar “implementada” a medida proposta “d”.

### **5.4 Medidas sugeridas decorrentes da situação de descarte de lixo e entulhos encontrada durante as visitas nos bairros Portal da Amazônia e Jardim Imperador**

- e) Adote as medidas necessárias para que seja efetuado a limpeza pública dos locais;
- f) Apresente um plano de providências para aumentar a eficiência da fiscalização pública nos locais de descarte de lixo e entulhos.

#### **5.4.1 Responsáveis**





Sra. Lucimar Sacre de Campos – Prefeita do município de Várzea Grande

Sr. Breno Gomes – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

#### **5.4.2. Esclarecimentos dos responsáveis**

Embora os responsáveis pela irregularidade apresentarem suas alegações de defesa em documentos distintos (Sra. Lucimar Sacre de Campos documento digital nº 25972-2018 e Sr. Breno Gomes documento digital nº 22617-2018), eles trouxeram os mesmos argumentos.

##### Alegações da Sra. Lucimar Sacre de Campos e do Sr. Breno Gomes

Os responsáveis alegam que é feita limpeza de forma periódica em vários locais que se transformaram em bolsões de lixo, que são despejados de maneira irregular pelos munícipes.

Defendem que são realizadas ações para notificar os proprietários de terrenos baldios no município para que efetuem as limpezas, sob pena de multa.

Informam que a prefeitura lançou a Operação Todos Unidos Contra Dengue em 02 de fevereiro deste exercício, com o intuito de fazer um pente fino nos bairros das cidades. Citam que o projeto iniciou-se no bairro Parque do Lago, região do Cristo Rei, área de alto índice do mosquito da dengue.

Por fim, apresentam em anexo diversas matérias divulgadas na mídia local onde são relatadas as ações da prefeitura.

#### **5.4.3. Conclusão da equipe de auditoria**

As matérias de cunho jornalístico local – sites hipernoticias, olhardireto e oatual - trazidas pelos defendentes demonstram a veracidade de seus argumentos, tendo





em vista narrar as diversas ações feitas pela prefeitura municipal no início do exercício de 2018.

Dessa forma, tendo em vista que foram adotadas medidas com o fim de retirar o lixo existente nas áreas apontadas como bolsões de lixos propõe-se considerar “implementada” as medida propostas “e” e “f”.

## **6 CONCLUSÃO**

Avaliou-se na presente auditoria de conformidade os atos de gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Várzea Grande relacionados à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município, atualmente efetuada por intermédio da terceirização de prestação de serviços públicos pela empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda por meio do Contrato nº 73/2014.

Constatou-se na Questão 01 de auditoria que foram tomadas as providências para sanar a ausência de equipamentos exigidos pela normativa.

## **7 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Após a análise dos esclarecimentos da defesa, o achado nº 01 foi sanado com recomendação, bem como as medidas propostas “d”, “e” e “f” foram consideradas como implementadas, permanecendo as seguintes propostas de encaminhamentos:

**1.** Sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências a Exma. Prefeita de Várzea Grande - MT Sra. Lucimar Sacre de Campos:

**a)** Que efetue fiscalizações periódicas de modo que os equipamentos de segurança nos veículos coletores mantenham-se adequados, a fim de evitar a suscetibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e de acidentes de trabalho;





**2.** Que seja exigido da empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda:

**b)** Elaboração de um diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na sistemática de coleta de resíduos sólidos, nos termos determinados na medida 5.1 a) (prazo sugerido para implementação de 90 dias);

**c)** Elaboração de um plano de melhoria para os indicadores avaliados que apresentaram baixo desempenho, nos termos determinados na medida 5.1 b) (prazo sugerido para implementação de 90 dias);

**3.** Sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências ao Sr. Breno Gomes - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – e ao Sr. Eder Roberto Taques - Coordenador de Limpeza e Resíduos Sólidos:

**d)** Que elabore o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) do município de Várzea Grande, nos termos determinados na medida 5.2 (prazo sugerido para implementação de 120 dias).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de maio de 2018.

**Elaine Jacob dos S. Adachi**

Auditor Público Externo

Coordenador

**Arnaldo Rondon Neto**

Auditor Público Externo

